



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de 14 de abril de 2021.

**Iniciativa:** Mesa Diretora.

**Síntese:** Dispõe sobre a apreciação e aprovação do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais relativo ao exercício de 2018 e dá outras providências.

**Parecer:** Trata-se de projeto de decreto legislativo de competência regimental da Mesa Diretora, conforme determina artigo 202, § 2º, do Regimento Interno.

No que tange aos atos do processo, nada a opor, visto que o mesmo segue os estritos trâmites da lei e regimento interno desta Câmara, além do mais a redação é clara e concisa, conforme Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito, como citado nos apontamentos do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido nos autos do **TC nº 4225.989.18-5, das contas anuais do exercício financeiro de 2018**, demonstram a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira da Administração no período, certo de que as recomendações não foram capazes ou suficientes para macular as contas a ponto de receber parecer desfavorável, portanto, justifica-se a aprovação das contas por esta Casa de Leis.

Ressalta-se, que o artigo 31 da Constituição Federal dispõe que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. Acrescenta-se em § 1º que “o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”.

Balizado neste preceito constitucional, tem-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, o Parecer Prévio da Comissão de Comissão Econômica, Finanças e Orçamento, opinaram pela aprovação das contas do exercício de 2018.

Face ao exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

---

infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais – SP, 15 de abril de 2021

**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**

